

Tipo de Concurso	Designação da Empreitada	Adjudicatário	Valor (em euros) S/IVA	Forma	
				Adjudicação	Data
	Construção dos Colectores de Águas Residuais, Pluviais e Conduta de Abastecimento de Água do Lugar da Igreja ao Lugar da Veiga — Santa Maria de Bouro.	CALANOR — Sociedade de Pichelaria e Aquecimento Central, L. ^{da}	63 859,73	Despacho	26-04-2007
	Construção do Colector de Águas Residuais e Conduta de Abastecimento de Água no C.M. 1228, Caldelas.	Sociedade de Construções do Bico, L. ^{da}	111 115,97	Despacho	03-05-2007
Concurso Público	Drenagem de Águas Residuais e Pluviais na Freguesia de Lago — 3.ª Fase (Zona Poente) ou Construção dos Colectores de Águas Residuais e Pluviais (Zona Poente).	Brás de Faria Macedo & Filhos, L. ^{da}	520 293,12	Deliberação	12-10-2007
	Drenagem de Águas Residuais Pluviais na Freguesia de Lago — 3.ª Fase (Zona Nascente) ou Construção dos Colectores de Águas Residuais e Pluviais de Lago — 3.ª Fase (Zona Nascente).	Consórcio Domingos Pedrosa Barreto, L. ^{da} e Epopeia, Gestão e Obras Públicas, L. ^{da}	1 126 730,13	Deliberação	12-10-2007
	Requalificação do Centro Urbano de Caldelas — 2.ª Fase.	Construções Reimonde, L. ^{da}	182 948,58	Deliberação	10-10-2007
	Ampliação da EB1 de Ferreiros — 2.ª Fase.	Habigranja, Construções e Obras Públicas, L. ^{da}	245 734,74	Deliberação	08-08-2007
	Geira na Serra do Gerês — Rotunda e Centro Interpretativo.	Domingos Carvalho, S. A.	384 644,84	Deliberação	24-11-2008
	Requalificação do Largo do Município e Ruas Convergentes.	Sousa Resende e Rodrigues, L. ^{da}	948 705,11	Deliberação	27-08-2007

22 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Deliberação n.º 746/2008

Alteração por adaptação ao Regulamento do Plano Director Municipal de Arganil, publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 269 de 21 de Novembro de 1995 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/95:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal de Arganil tomada na sua sessão ordinária datada de 23 de Fevereiro de 2008, que aprovou a alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Arganil, conforme proposta da Câmara Municipal datada de 19 de Fevereiro de 2008, bem como a redacção do texto regulamentar alterado:

Proposta de alteração ao artigo 8.º do Regulamento do PDM

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio do ordenamento do território e urbanismo — alínea *o*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro;

Considerando que compete aos órgãos municipais, naqueles domínios, elaborar e aprovar os planos municipais de ordenamento do território — alínea *a*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;

Tendo em conta que o Regulamento do Plano Director Municipal de Arganil, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 143/95 publicada no *Diário da República* 1.ª série-B de 21 de Novembro, consagra no n.º 1 do artigo 8.º que, “nas áreas delimitadas como REN são proibidas as acções previstas nos Decreto-Lei n.º 93/90 e Decreto-Lei n.º 213/92”;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 93/90 que define o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro;

Considerando que a nova redacção dada ao Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março, pelo diploma supra referido, consagra no seu n.º 2 do artigo 4.º que, as acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico nas áreas integradas na REN identificadas no anexo IV do referido diploma e que se dão aqui por integralmente reproduzidas, ficam sujeitas a autorização da CCDR competente ou a comunicação prévia a essa mesma entidade;

Considerando que nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, a alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre, da entrada em vigor de leis ou regulamentos.

Considerando que, o disposto no artigo 8.º do Regulamento do PDM, consagra um regime restritivo em relação à utilização dos solos afectos à REN, torna-se premente a compatibilização deste artigo do Regulamento como o novo regime jurídico em vigor.

Considerando que, os Planos Municipais de Ordenamento do Território são aprovados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro aplicável ao procedimento de alteração por adaptação, por remissão do n.º 3 do artigo 97.º do citado normativo legal;

Assim, o artigo 8.º do Regulamento do PDM de Arganil passa a ter a seguinte redacção:

Nas áreas delimitadas como REN aplica-se o regime jurídico em vigor.

Analisada que foi a proposta da Câmara Municipal, deliberou-se por unanimidade aprová-la nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, aplicável ao procedimento de alteração por adaptação, por remissão do n.º 3 do artigo 97.º do citado normativo legal.

Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação por minuta, no final da sessão, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, afim de se tornar definitiva e executória imediatamente.

O artigo 8.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Arganil, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º

Nas áreas delimitadas como REN aplica-se o regime jurídico em vigor.

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.